

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

O conselho de clubes formadores de atletas olímpicos (confao) e as políticas brasileiras para o esporte olímpico.

Bárbara Schausteck de Almeida y Wanderley Marchi Júnior.

Cita:

Bárbara Schausteck de Almeida y Wanderley Marchi Júnior (2009). *O conselho de clubes formadores de atletas olímpicos (confao) e as políticas brasileiras para o esporte olímpico*. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/1909>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/evbW/rZ3>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

O conselho de clubes formadores de atletas olímpicos (confao)

e as políticas brasileiras para o esporte olímpico

Bárbara Schausteck de ALMEIDA - ALESDE/CEPELS/UFPR

barbara.edf@ufpr.br

Wanderley MARCHI JÚNIOR - ALESDE/CEPELS/UFPR

marchijr@ufpr.br

Introdução

As questões relacionadas ao financiamento do esporte brasileiro existem há muito tempo, mas passaram a ser mais evidenciadas a partir do fim da década de 1980. Após a inclusão do esporte na Constituição Federal de 1988, quando o Estado brasileiro passou efetivamente a ter o dever de “fomentar as práticas esportivas formais e não-formais” (BRASIL, 2006), outras leis foram subsequentes e políticas de governo surgiram visando colocar em prática as diretrizes do Artigo 217.

Porém, por serem políticas de governo e não de estado, o financiamento do esporte é uma área em que muitas vezes ações assistencialistas e políticas imperam, dificultando o planejamento e estratégias de médio e longo prazo para massificação e desenvolvimento de práticas esportivas com abrangência em todo o território nacional.

Entendemos que a recente discussão provocada após a criação do órgão da Confederação Brasileira de Clubes (CBC), o chamado Confao (Conselho de clubes formadores de atletas olímpicos), é um exemplo recente dessa falta de planejamento e diretrizes explícitas para o esporte brasileiro. Esse conselho, criado por oito importantes clubes brasileiros, tem como principal objetivo a reivindicação de recursos públicos para os clubes que formam atletas olímpicos. Essa discussão surge após o desempenho abaixo do desejado da delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de Pequim em 2008 e as inúmeras acusações contra a má utilização de recursos por parte do Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

Para aprofundarmos essa discussão, no presente artigo inicialmente exporemos a criação e as reivindicações do Confao, as políticas e os recursos públicos para o esporte de rendimento, para posteriormente, baseado nos fatos apresentados, realizar uma análise sobre o planejamento e as políticas para o esporte brasileiro. Os recursos metodológicos serão a coleta de dados sobre o órgão Confao, principalmente sobre as informações presentes nos discursos de seus dirigentes para a mídia eletrônica; uma revisão sobre as leis brasileiras existentes relacionadas ao financiamento do esporte de rendimento, voltado principalmente ao esporte olímpico; e a análise sociológica da situação colocada, com base nas colaborações do autor Pierre Bourdieu.

A Proposta Do Confao

No dia 03 de fevereiro de 2009, a CBC anunciou oficialmente, na sede do clube Pinheiros em São Paulo, a criação do Confao (CANÔNICO, 2009). Sua fundação foi realizada por oito clubes brasileiros: Esporte Clube Pinheiros, Minas Tênis Clube, Clube de Regatas Flamengo, Clube de Regatas Vasco da Gama, Fluminense Football Club, Esporte Clube Corinthians Paulista, Grêmio Náutico União e Sociedade de Ginástica Porto Alegre - Sogipa.

A principal razão da criação do conselho é a reivindicação de recursos públicos da lei conhecida como Agnelo-Piva (Lei nº 3.199/2001), alegando que os repasses realizados pelo COB não chegam aos clubes, enquanto um alto percentual de atletas olímpicos estão vinculados a estes: 213 dos 277 atletas da delegação brasileira que estiveram nos Jogos Olímpicos de Pequim 2008 (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES, 2009). Pela lei 3.199/2001, 2% do total bruto arrecadado pelas loterias federais são repassados ao COB (85% do total) e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (15%) (BRASIL, 2001). A proposta do Confao é que 30% do valor total sejam repassados aos clubes para investimentos nos atletas de base e infra-estrutura, já que os valores de

patrocínio são “variáveis e se concentram em nomes já consagrados” (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES, 2009). Mas ainda não está explícito de que forma esse recurso, se aprovado, será repassado aos clubes, já que no país existem mais de 14 mil entidades desse tipo, segundo o presidente do Confao e do Minas Tênis Clube, Sergio Bruno Zech Coelho (CANÔNICO, 2009).

Pela arrecadação de 2007, 30% do repasse da Lei Agnelo-Piva corresponderia a cerca de R\$ 30 milhões. Porém, se observarmos a Lei de Incentivo ao Esporte (lei nº 11.438/2006), constataremos que os clubes já estão recebendo auxílio do Estado. Esta indica a possibilidade de utilização de percentuais de deduções fiscais, sob forma de patrocínio ou doação, para projetos esportivos, após aprovação do Ministério do Esporte. E por esse meio, três dos oito clubes fundadores do Confao tiveram projetos aprovados para captação de recursos nos anos de 2007 e 2008 que totalizam R\$ 41,5 milhões¹. Embora o repasse não seja direto, como é o caso dos recursos da Agnelo-Piva, tais recursos são captados como um “financiamento indireto” do governo federal.

No anúncio oficial da criação do Confao à imprensa, os discursos dos dirigentes foram de protesto às atuações do COB, principalmente pela falta de repasse de recursos e por declarações que não seriam nos clubes que a formação de atletas ocorre (CANÔNICO, 2009). Essas críticas somam-se a inúmeras outras que têm sido feitas desde a realização dos Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro em 2007 (Rio 2007), principalmente a partir do relatório final do Ministro-Relator do Tribunal de Contas da União (TCU), que, entre outros aspectos, alegou “incapacidade dos agentes envolvidos de prever, antecipadamente e de forma realista, os dispêndios necessários à realização de empreendimento desta vanguarda” (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2008).

Apesar da crítica do relatório do TCU, que indicava, além da falta de planejamento, também falta de transparência e má utilização dos recursos públicos, a candidatura aos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro para 2016 também está sendo majoritariamente financiada por recursos públicos. Com toda essa situação desfavorável, o desempenho abaixo do esperado nos Jogos Olímpicos de Pequim 2008, apesar da grande injeção de verbas públicas no COB pela lei 3.199/2001, tende a favorecer a aceitação das propostas do Confao.

¹ Esse valor é a soma dos recursos aprovados para captação pelo Minas Tênis Clube (R\$ 28.965.032,25), Esporte Clube Pinheiros (R\$ 11.743.165,00) e Sogipa (R\$ 798.136,50) para projetos principalmente de formação de atletas (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2009).

E foi com o cenário dessa situação do COB, além da força dentro do campo esportivo dos dirigentes dos clubes, que, nove dias após o anúncio oficial de sua criação, membros do CBC e do Confao estiveram em Brasília para uma reunião com o ministro do Esporte, Orlando Silva. Logo após o encontro, foi anunciado que dentro de 60 dias o Ministério apresentaria uma proposta de decreto para regulamentação da Lei Agnelo-Piva que beneficie os clubes (BELIZÁRIA; MOUSINHO, 2009).

Aqui, surgem diversas indagações: se o COB não estivesse sendo alvo de tantas críticas, o Ministério do Esporte estaria tão disposto a mudar a Lei Agnelo-Piva? Por que o Confao surge após oito anos da existência da lei e não antes? Se as entidades esportivas tivessem gestões mais profissionais e transparentes, precisariam depender do financiamento público? Tantos recursos públicos devem ser aplicados no financiamento do esporte de alto rendimento? Essas perguntas surgem como pontos que continuam abertos para reflexão.

A Política e os Recursos Financeiros Públicos para o Esporte de Rendimento

As leis 3.199/2001 (Agnelo-Piva) e 11.438/2006 (Incentivo ao Esporte), citadas anteriormente, são grandes meios de transferência e captação de recursos pelas entidades esportivas. Nessa seção, incluiremos ainda a discussão sobre o auxílio conhecido como Bolsa-Atleta e o texto da Constituição Federal de 1988 para demonstrar de que formas se constituem o financiamento público para o esporte de rendimento.

O esporte foi pela primeira vez incluído como dever do Estado na Constituição Federal de 1988, artigo 217. A construção desse texto foi resultado de sugestões, majoritariamente pelos setores dominantes e mais organizados do esporte na época, encaminhadas à Assembleia Nacional Constituinte, que estabeleceu critérios de relacionamento do Estado com o esporte (VERONEZ, 2005).

No inciso I, observa-se que as entidades esportivas podem ter sua organização e seu funcionamento de forma autônoma (BRASIL, 2006). Assim, vê-se que não há uma especificação jurídica federal de como essas instituições devem ser gerenciadas. Porém, essa liberdade não pode ser confundida com soberania, já que elas também podem ser controladas e alvo de investigação,

principalmente quando recebem aporte financeiro público ou quando há suspeitas de utilização para fins ilegais (como a corrupção).

Sobre as questões de financiamento, o inciso II já menciona a obrigação de destinação prioritária ao desporto educacional, embora possam existir casos específicos de destinação ao alto rendimento (*ibid.*). Observam-se aqui algumas lacunas, como a falta de especificação do que é o desporto educacional (por exemplo, uma competição, com eliminatórias e finais entre escolares de todo o país se caracteriza como desporto educacional ou alto rendimento?) e quais seriam os casos específicos para a destinação de recursos ao desporto de alto rendimento.

Vê-se aqui que, apesar da importância dessa primeira iniciativa de inclusão do esporte na legislação no país, ainda muitos pontos ficaram abertos ou pouco explorados na Constituição Federal. Por isso, inúmeras outras leis foram criadas, visando a regulamentação desse campo com abordagens mais específicas. A seguir, veremos algumas delas.

Primeiramente, discutiremos a lei que é o alvo do Confao. A lei nº 10.264 de 16 de julho de 2001 acrescenta inciso e parágrafos a lei nº 9.615 de 1998 em seu artigo 56, que trata do financiamento do desporto. As principais alterações provocadas pela Lei Agnelo-Piva consistem em regulamentar o repasse de 2% da premiação das loterias federais ao COB e CPB (Comitê Paraolímpico Brasileiro), de que forma ele será realizado, onde tais recursos devem ser aplicados e os responsáveis pela sua fiscalização (BRASIL, 2001).

Mesmo com a indicação que os recursos da Lei 3.199/2001 devam ser utilizados para “manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos” (Parágrafo 3º, Inciso II), o governo federal instituiu a bolsa-atleta, decorrente da lei nº 10.891/2004, com alterações da lei nº 11.096/2005, criada com o objetivo de ceder auxílio-financeiro mensal aos atletas de modalidades principalmente olímpicas e paraolímpicas de nível escolar, universitário, nacional, internacional e olímpico. A lei apresenta diversas exigências e ainda alguns critérios técnicos são publicados anualmente em portarias pelo Ministério do Esporte, entidade responsável por selecionar os atletas que receberão o auxílio e de onde os recursos advêm².

Colocadas essas informações e retomando alguns dados da Lei Agnelo-Piva (Lei nº 10.264/2001), refletimos sobre quais as intenções da Bolsa-Atleta (Lei nº 10.891/2004), partindo de

² Para 2008, o total repassado aos atletas foi de R\$ 19.424.897,50 (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2009).

dois aspectos convergentes: há a indicação de recursos da Lei Agnelo-Piva para apoio de atletas; três anos após a aprovação desta lei, é aprovada a Bolsa-Atleta, durante a gestão do ministro Agnelo Queiroz, tido como um dos idealizadores da lei anterior (Agnelo-Piva). Em tese, há uma duplicação de um mesmo produto final: apoio aos atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas.

A outra lei, já comentada anteriormente, é a Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte (Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006), na qual é possível obter deduções fiscais a partir do fomento de atividades esportivas, sob a forma de patrocínio ou doação. Esses valores devem ser investidos em projetos que promovam a inclusão social através de uma das manifestações de desporto rendimento, participação e/ou educacional. A formação de uma Comissão Técnica para avaliação dos projetos é do Ministério do Esporte, assim como fica a cargo desta instituição o acompanhamento, avaliação e recebimento da prestação de contas das atividades.

Tal possibilidade inicialmente apresentou-se como uma situação que seria capaz de alavancar o patrocínio esportivo no país, já que as empresas obteriam benefícios tanto da lei (dedução à sua dívida) quanto com o patrocínio (retorno publicitário, em imagem e divulgação, etc.), e também as entidades esportivas poderiam receber recursos financeiros. Com as informações obtidas até o momento, é possível que a lei esteja cumprindo com seu objetivo primário de incentivo ao esporte, uma vez que benefício fiscal estimule o patrocínio às entidades e aos projetos esportivos. Porém, seguimos com a concepção de que o esporte rendimento pode ser financiado pelas empresas de forma independente, tal como ocorre em muitos países, em que não há a necessidade de um incentivo legislativo.

Entendemos que uma instância governamental, tal como é o Ministério do Esporte, deva atuar como fiscalizador do esporte em todos os níveis, porém não é seu papel mediar negociações que beneficiarão empresas e entidades esportivas. Da mesma maneira, vemos que os milhões de reais, que deixam de ser arrecadados pelo Governo Federal e poderiam estar sendo investidos em inúmeras outras ações, são disponibilizados às entidades esportivas para ações que não necessariamente promovem o esporte para a população em prol de um bem comum, mas muitas vezes em favor de grupos específicos e seus interesses próprios.

Através do recorte dessas três leis, além do texto relacionado ao esporte presente na Constituição Federal, é possível perceber as divergências existentes entre elas, como a não

prioridade do desporto educacional na lei Agnelo-Piva, a duplicação de ações da Lei Agnelo-Piva e da Bolsa-atleta, assim como da Agnelo-Piva com a Lei de Incentivo ao esporte. A seguir, com um olhar mais afastado, buscaremos compreender os indícios para tal situação e possíveis indicativos para mudanças nesse cenário.

Discussão

A partir de um acontecimento específico, a criação do Confao, e a repercussão que teve na mídia, na política e no esporte, academicamente também é nosso dever discuti-lo. Não visamos fomentar discussões pessoais ou buscar quem está certo ou errado, mas cremos ser fundamental entender a representatividade do Confao no campo esportivo e os fatores que levaram a sua existência.

Acreditamos que o ponto de partida primordial para a atual situação é a inexistência no Brasil de uma política de estado para o esporte. O que o Estado brasileiro entende por esporte? Dentro das inúmeras manifestações que estão incluídas no conceito esporte, quais as prioridades do país? Onde queremos chegar? A partir da existência dessas respostas, haverá um propósito real para formulação de futuras leis e políticas de governo, as quais não terão múltiplas interpretações e não serão sobressalentes entre si.

O que atualmente pode ser observado é a utilização do Esporte, tanto na pasta ministerial como em secretarias municipais e estaduais, como plataforma de promoção política ou de distribuição de cargos públicos. Essa discussão é trazida por Pierre Bourdieu de forma relevante. O envolvimento e a mobilização popular fazem do esporte, desde o século XIX, um meio potencial de conquista política e simbólica, principalmente do público jovem. Porém, a utilização do esporte como meio de promoção política se dá de forma dissimulada, sendo que “o reconhecimento e a ajuda por parte do Estado aumentam juntamente com a aparente neutralidade das organizações esportivas” e seus responsáveis, no qual se busca acúmulo ou manutenção de capital simbólico que possa ser revertido em poder político (BOURDIEU, 1983, p. 146-7).

Aqui temos um importante ponto para reflexão. Se, desde o século XIX, o esporte vem sendo utilizado como um meio de promoção política, hoje, com o aumento da visibilidade e acesso às informações relacionadas ao esporte, essa promoção é maximizada. Tal fato é relevante tanto para os agentes esportivos quanto políticos que, de acordo com seus interesses, podem favorecer

determinados esportes em detrimento de outros, justamente pela quantificação do retorno simbólico desse investimento.

As modalidades incluídas nas Olimpíadas são aquelas que possuem maior visibilidade midiática mundial e grande interesse do público, onde o sucesso dos atletas é quantificado pelas suas conquistas e o sucesso da nação pelo posicionamento no ranking de medalhas. Os dirigentes esportivos e políticos ligados ao esporte costumam estar presentes nesses momentos de conquista, trazendo para si a boa imagem de “responsável pelo sucesso”. Na verdade, a conquista de uma medalha em campeonatos mundiais ou em uma edição dos Jogos Olímpicos não representa um projeto político-esportivo bem sucedido. Porém, o simbolismo da medalha e o nacionalismo que essa imagem representa são suscetíveis de conversão em capital político, numa proporção de alcance nacional e internacional, diferentemente do investimento em outros tipos de esporte (escolar, lazer e saúde/qualidade de vida), que teriam um alcance local ou regional. E, nesse ponto, a relevância dada pelo Ministério do Esporte, sobre a criação do Confao, pode ser entendida.

A dificuldade na construção e aplicação de políticas públicas para a área está também diretamente relacionada às suas características polissêmicas, mas principalmente à visibilidade política que determinados esportes proporcionam em detrimento de outros.

Dessa forma, reafirmamos que, enquanto a sociedade não definir e demonstrar quais suas prioridades em relação ao esporte para a criação de políticas de estado na área, as ações isoladas continuarão com seu caráter político-partidário e assistencialista, de acordo com a representatividade de ações que os grupos dominantes produzirem.

Referências

- BELIZÁRIA, C.; MOUSINHO, C. (2009). Lei Agnelo-Piva poderá sofrer mudanças. Ministério do Esporte. Brasília, 12 fev. 2009. Disponível em: <http://portal.esporte.gov.br/ascom/noticia_detalhe.jsp?idnoticia=5412>. Acesso em: 01 mar. 2009.
- BOURDIEU, Pierre (1983). Como se pode ser esportivo? In: **Questões de Sociologia**. Trad. Jeni Vaitsman. Rio de Janeiro: Marco Zero.
- BRASIL (2001). Decreto Lei nº 10.264 de 16 de julho de 2001. Acrescenta inciso e parágrafos ao artigo 56 da lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília DF, 17 jul. 2001. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=233173>>. Acesso em: 17 jun. 2008.
- _____ (2004). Lei nº 10.891 de 9 de julho de 2004. Institui a Bolsa-Atleta. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília DF, 9 jul. 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2004/lei/l10.891.htm>. Acesso em: 19 dez. 2008.
- _____ (2006). Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal: Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf> Acesso em: 19 dez. 2008.
- _____ (2008). Ministério do Esporte. **Portaria nº 033, de 29 de fevereiro de 2008**. Brasília, 29 fev. 2008. Disponível em: <http://portal.esporte.gov.br/arquivos/snear/bolsa_atleta/portaria_n33_29022008.pdf> Acesso em: 19 dez. 2008.
- CANÔNICO, L. (2009) Conselho de Clubes nasce e ataca o COB para ter recursos da Lei Agnelo/Piva. Globo Esporte, São Paulo, 03 fev. 2009. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/Esportes/Noticias/Mais_Esportes/0,,MUL984796-16317,00-CONSELHO+DE+CLUBES+NASCE+E+ATACA+O+COB+PARA+TER+RECURSOS+DA+LEI+AGNELOPIVA.html>. Acesso em: 01 mar. 2009.
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES (2009). Conselho de Clubes Formadores de Atletas Olímpicos (CONFAO). O Confao. Disponível em: <<http://www.cbc-clubes.com.br/index.php?dir=5>>. Acesso em: 01 mar. 2009.
- CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (2009). Portal da Transparência. Gastos diretos por órgão executor 2008. Disponível em: <[http://portal.ct.gov.br/portal/controle/gastos-diretos-por-orgao-executor-2008](#)>. Acesso em: 01 mar. 2009.

<http://www.transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasOEOrgaoSuperior.asp?Ano=2008&Valor=67883597505455&Ordem=1&Pagina=2>>. Acesso em: 05 jan. 2009.

- o MINISTÉRIO DO ESPORTE (2009). Lei de Incentivo ao Esporte. Planilha dos Projetos Aprovados. Disponível em: <<http://portal.esporte.gov.br/leilncentivoEsporte/projetosAprovados.do>>. Acesso em: 01 mar. 2009.
- o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (2008). Relatório final de acompanhamento da execução do Programa “Rumo ao Pan 2007”. Acórdão nº 2101/2008. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/Pan.doc>. Acesso em: 01 mar. 2009.
- o VERONEZ, L (2005). **Quando o Estado joga a favor do privado**: As políticas de esporte após a Constituição Federal de 1988. 386 f. Tese (Doutorado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Unicamp, Campinas.